- LEI Nº 520/98 -

"CRIA SECRETARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na organização administrativa Municipal a Secretaria Municipal de Assistência Social e os correspondentes cargos públicos de direção e chefia.

Art. 2º - Passa a ser órgão da Prefeitura Municipal a Secretaria de Assistência Social, com a Divisão de Ação Social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades do município relacionados com a assistência social, competindo-lhe, especialmente:

I – Definir as prioridades da política de assistência social;

II – O desenvolvimento de programas e projetos de assistência e promoção social para a população carente;

III – A coordenação de convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população;

IV – A orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem a participação comunitária.;

V – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

VI – Estabelecer a Política Municipal de Assitência Social;

VII – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

VIII– Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestado a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

IX – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

X – Celebrar convênios com Setor Público e Entidades Privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

Art. 4º - Para atender a estrutura prevista nesta Lei ficam criadas as seguintes classes de cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo:

I – Direção Superior:

- Secretário Municipal de Assistência Social (um cargo)

II – Cargo de Chefia:

- Chefe de Divisão de Ação Social (um cargo)

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos de Secretário Municipal de Assistência Social e Chefe de Divisão de Ação Social, são fixados, nos mesmos valores atribuídos aos cargos criados pela Lei nº 344/94 e modificações estabelecidas pela Lei nº 470/97, com denominações idênticas ou assemelhadas.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover o remanejamento do orçamento vigente, com abertura dos necessários créditos adicionais, com supressão total ou parcial de dotações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Azul-MG., 27 de abril de 1998

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal